



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Lei N°0844/2016

AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, INCENTIVO À MELHORIA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA-PARTE DO IPVA, E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estabelecido no âmbito do Município de Água Comprida, o programa de incentivo a melhoria da participação da Prefeitura na arrecadação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Artigo 2° - Para viabilizar o estabelecimento no Artigo Anterior, o Poder Executivo, através do Departamento de Fazenda, ressarcirá aos proprietários de veículos automotores, que se enquadrarem, na presente Lei, as despesas acarretadas com a transferência e emplacamento dos mesmos nesta Municipalidade, tais como:

I - Aquisição e Instalação de Tarjeta Metálica da Inscrição do Município de Água Comprida;

II - Valor da Taxa de Transferência para veículos usados ou o valor da taxa de emplacamento de veículo 0 (zero) km;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III - Valor da confecção da placa atualmente exigida, para veículos com emplacamento antigo, ou novo emplacamento;

IV - Honorário de Despachante.

Artigo 3º - O incentivo de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será restrito a proprietários de automóveis de passeios e demais veículos utilitários, com até 10 (dez) anos de fabricação para automóveis e até 15 (quinze) anos de fabricação para utilitários.

Parágrafo único: O munícipe que fizer jus ao benefício desta Lei, deverá previamente se diligenciar à Prefeitura Municipal para requerer o benefício.

Artigo 4º - A duração do programa ora instituído se limitará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O pagamento do incentivo ora estabelecido proceder-se-á em uma única vez, por veículo emplacado ou transferido para o Município de Água Comprida, mediante o processo regular da despesa pública, com protocolização junto ao Departamento de Fazenda, comprovando o seguinte:

I - A propriedade do veículo;

II - No caso de transferência para o Município de Água Comprida, que o veículo transferido encontrava-se anteriormente emplacado em outro Município;

III - A regularidade quanto ao pagamento do IPVA incide sobre o veículo emplacado ou transferido para o Município de Água Comprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IV - Comprovante idôneos dos valores gastos com a transferência ou emplacamento, na forma do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para o ressarcimento estabelecido no Caput, após o cumprimento de todas as obrigações.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Dotação 02.30.04.123.0038.2.0023.3.3.9039.00.00, constante do Orçamento Programa do Município de Água Comprida.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 21 de outubro de 2016.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal